

<p>ACÓRDÃO Nº 1238. PROCESSO Nº 26885/2022. RECORRENTE: FRANCISCO MARCIO PARANAÍBA CRISPIM. EMENTA: OUTORGA. PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR. Contrariar o art. 81, incisos IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de perfurar 1 poço tubular semi-artesiano para extração de água subterrânea sem a devida autorização pelo órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs.</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1250. PROCESSO Nº 34964/2024. RECORRENTE: CONDOMÍNIO MORADAS CLUB ILHAS DO PARÁ. EMENTA: LICENCIAMENTO. SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de fazer funcionar Sistema de Tratamento de Esgoto sem licença emitida por órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1239. PROCESSO Nº 26959/2022. RECORRENTE: FRANCISCO MARCIO PARANAÍBA CRISPIM. EMENTA: OUTORGA. PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de perfurar 1 poço tubular semi-artesiano para extração de água subterrânea sem a devida autorização pelo órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs.</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1251. PROCESSO Nº 16119/2021. RECORRENTE: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA HÉLIO OLIVEIRA. EMENTA: LICENCIAMENTO. Contrariar os arts. 93 e 94, da Lei Estadual 5.887/1995 c/c art. 8, incisos I, II e III do CONAMA nº 237/1997, em face de descumprir as fases do licenciamento ambiental e operar a referida atividade sem a devida licença do órgão ambiental competente, contrariando as exigências legais. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.000 UPFs para 3.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.000 UPFs para 3.000 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1240. PROCESSO Nº 26954/2022. RECORRENTE: FRANCISCO MARCIO PARANAÍBA CRISPIM. EMENTA: OUTORGA. PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de perfurar 1 poço tubular semi-artesiano para extração de água subterrânea sem a devida autorização pelo órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs.</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1252. PROCESSO Nº 6186/2022. RECORRENTE: ISHIGURO & CIA LTDA. EMENTA: LICENCIAMENTO. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL ANUAL - RIAA. Contrariar os arts. 81 e 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de apresentar RIAA fora do prazo estabelecido na LO nº 10255/2016, alusivos aos períodos de 2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019, descumprindo as normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1241. PROCESSO Nº 26952/2022. RECORRENTE: FRANCISCO MARCIO PARANAÍBA CRISPIM. EMENTA: OUTORGA. PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de perfurar 1 poço tubular semi-artesiano para extração de água subterrânea sem a devida autorização pelo órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs.</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1253. PROCESSO Nº 33136/2021. RECORRENTE: CONDOMÍNIO MORADAS CLUB ILHAS DO PARÁ. EMENTA: OUTORGA. UTILIZAÇÃO DE RECURSO HÍDRICO. Contrariar o art. 81, incisos I, IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de utilizar recurso hídrico sem a outorga, no período de 22/04/2019 à 05/04/2021, desobedecendo às normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1242. PROCESSO Nº 12419/2022. RECORRENTE: ADELSON JERÔNIMO GAMA. EMENTA: CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 81, incisos I, IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de captar água subterrânea sem possuir autorização, permissão ou licença ambiental do órgão competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 350 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 350 UPFs.</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1254. PROCESSO Nº 44032/2024. RECORRENTE: MARCELO AUGUSTO DAL RIO DE FREITAS. EMENTA: LICENCIAMENTO. ATIVIDADE DE BOVINOCULTURA. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de operar atividade de bovinocultura (700 cabeças de boi) sem a devida licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 1.263.125,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil e cento e vinte e cinco reais) e a manutenção do Termo de Interdição até a devida regularização da atividade. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 1.263.125,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil e cento e vinte e cinco reais) e a manutenção do Termo de Interdição até a devida regularização da atividade.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1243. PROCESSO Nº 12421/2022. RECORRENTE: ADELSON JERÔNIMO GAMA. EMENTA: LICENCIAMENTO. ATIVIDADE DE LAVA - JATO. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995, em face de fazer funcionar atividade de lava-jato sem possuir licença ou autorização de órgão ambiental competente, contrariando leis e regulamentos. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 250 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 250 UPFs.</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1255. PROCESSO Nº 37111/2022. RECORRENTE: GILBERTO ALCIDO WIESENHUTTER. EMENTA: DEIXAR DE ATENDER NOTIFICAÇÃO. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado, no prazo de 60 dias, visando a correção do IF. Notificação atendida de forma intempestiva, conforme descrito no Parecer Técnico. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$ 7.523,25 (sete mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$ 7.523,25 (sete mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos).</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1244. PROCESSO Nº 10650/2022. RECORRENTE: COSTA ATLÂNTICA INCORPORADORA. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir os itens 1, 2, 3 e 4 das condicionantes da Outorga nº 2865/2017, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs.</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1256. PROCESSO Nº 13908/2021. RECORRENTE: POSTO SHALOM. EMENTA: LICENCIAMENTO. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL ANUAL - RIAA. Contrariar o art. 81, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de apresentar Relatório de Informação Ambiental Anual - RIAA, períodos de 2010-2011, 2011-2012 e 2012-2013, nos prazos exigidos pelos regulamentos, normas e leis protetivas do meio ambiente ou determinado pela autoridade ambiental. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 8.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 8.000 UPFs.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1245. PROCESSO Nº 374/2023. RECORRENTE: AYLTON MOREIRA DA SILVA. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir os itens 2, 3 e 4 das condicionantes constantes na Outorga nº 3039/2017, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) para R\$ 36.015,00 (trinta e seis mil e quinze reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) para R\$ 36.015,00 (trinta e seis mil e quinze reais).</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1257. PROCESSO Nº 48357/2024. RECORRENTE: FOREST GREEN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO. EMENTA: LICENCIAMENTO. ATIVIDADE DE INSTALAÇÃO PORTUÁRIA. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de executar atividade de instalação portuária sem a licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 210.500,00 (duzentos e dez mil e quinhentos reais) e a manutenção do Termo de Interdição até a devida regularização da atividade. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 210.500,00 (duzentos e dez mil e quinhentos reais) e a manutenção do Termo de Interdição até a devida regularização da atividade.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1246. PROCESSO Nº 5876/2023. RECORRENTE: FMA FABRICAÇÃO. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, inciso III, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de captar água subterrânea em desacordo com o volume concedido na Outorga de uso de recursos hídricos nº 3037/2017 entre os meses de outubro, novembro e dezembro de 2019. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1258. PROCESSO Nº 48370/2024. RECORRENTE: FOREST GREEN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO. EMENTA: LICENCIAMENTO. DEPÓSITO DE MADEIRA IRREGULAR. Contrariando o art. 47, §1, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de ter em depósito 132, 074 m³ de madeira serrada de diversas espécies, saldo de 68,60 m³ inferior ao declarado no SISFLORA. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 39.622,20 (trinta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos) e o perdimento dos bens apreendidos. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 39.622,20 (trinta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos) e o perdimento dos bens apreendidos.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1247. PROCESSO Nº 33370/2021. RECORRENTE: CASTANHAL COMÉRCIO DE POLPAS. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir os itens 7, 8 e 9 das condicionantes constantes no verso da Outorga nº 2234/2016, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs.</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1259. PROCESSO Nº 41298/2024. RECORRENTE: AURÉLIO SCHLEICHER. EMENTA: DESMATAMENTO. USO DE FOGO EM ÁREA AGROPASTORIL. Contrariar os arts. 66 e 79, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de fazer uso de fogo em área agropastoril, sem autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 138.125,00 (cento e trinta e oito mil e cento e vinte e cinco reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 138.125,00 (cento e trinta e oito mil e cento e vinte e cinco reais).</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 1248. PROCESSO Nº 2043/2023. RECORRENTE: POSTO ICCAR. EMENTA: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir os itens 1 e 2 das condicionantes da Declaração de Dispensa de Outorga nº 2758/2021, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1249. PROCESSO Nº 44927/2023. RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS. EMENTA: DEIXAR DE ATENDER NOTIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, no prazo concedido de 14 dias, visando à regularização ambiental. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).</p>